



**RELATÓRIO FINAL - CPA/EIV**  
**Complexo Esportivo de Brasília Arena BSB**

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2021

- **Referência:** Processo SEI nº 00390-00007580/2019-10
- **Interessado:** Arena BSB SPE S.A.
- **Assunto:** Análise e aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), relativo ao conjunto edilício Bulevar denominado “**Arena BSB**”, inserido na requalificação do Complexo Esportivo e de Lazer, que abrange parte do Setor de Recreação Pública Norte (SRPN), junto ao Estádio Nacional Mané Garrincha, Ginásio Nilson Nelson e outros, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I), Distrito Federal.

**1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O estudo foi elaborado pela empresa ARQBR Arquitetura e Urbanismo Ltda., CNPJ nº 18.128.523-0001/83. A equipe técnica contou com a participação dos seguintes membros, atestadas pelos Registros de Responsabilidade Técnica - RRT ou pelas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, conforme as suas respectivas especialidades (54708291):

- André Velloso Ramos, Arquiteto e Urbanista, CAU A80930-6;
- Eder Alencar, Arquiteto e Urbanista, CAU A65823-5;
- Élcio Gomes, Arquiteto e Urbanista, CAU A767824;
- Fabiano Sobreira, Arquiteto e Urbanista, CAU A24308-6;
- Paulo Vitor Ribeiro, Arquiteto e Urbanista, CAU A96468-9;
- Felipe Ponce Lago, Engenheiro Florestal, CREA/DF 10.875/D;
- Juliana Andrade Borges de Sousa, Arquiteta e Urbanista, CAU A-69869-5;
- Davi Navarro, Engenheiro Civil, CREA 12602 D DF;
- Rômulo Bonelli, Arquiteto e Urbanista, CAU - A29557-4; e
- Maria Rita, Geógrafa, CREA: 12.869/D-DF.

Trata-se de um empreendimento de uso comercial e de prestação de serviços variados, tais como lojas, serviços, academias, restaurantes, bares e praça de alimentação, lajes corporativas, empório e cinema, além das atividades relacionadas ao complexo esportivo propriamente dito.

Suas edificações constituem uma área construída de 188.047,00 m<sup>2</sup> e uma área computável de 139.148 m<sup>2</sup>, divididas em 07 blocos. Cabe frisar que a obra ocorrerá em fases, com a conclusão de todas as etapas prevista para 2026.

Seu projeto arquitetônico foi escolhido a partir de um Concurso Nacional de Arquitetura organizado pelo consórcio Arena BSB e pelo Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, onde a proposta vencedora foi do escritório ARQBR, que também é responsável pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) aqui em análise.

O empreendimento integra o contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 38/2019, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Arena BSB, e tem como objeto a gestão, manutenção, modernização e operação/exploração do Centro Esportivo de Brasília.

A denominação do empreendimento foi posteriormente alterada para Complexo Esportivo de Brasília Arena BSB.

O Termo de Referência TR 02/2019 (31594123) foi emitido em 21/11/2019 no âmbito do Processo SEI nº 00390-00007580/2019-10, em atenção ao requerimento apresentado pela Arena BSB SPE S.A. (29599231), que foi comunicada pela Carta SEI-GDF nº 21/2019 - SEDUH/SUPLAN (31717840), de 21/11/2019 e correspondência eletrônica (31752661) no mesmo dia.

**2. PARECERES TÉCNICOS**

A análise do empreendimento está consubstanciada em 05 Pareceres Técnicos e 01 Decisão:

- **Parecer Técnico nº 7/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (38549411):**

A empresa responsável pela elaboração do EIV, em 02/03/2020, por meio da correspondência (38549411), Processo SEI nº 00390-00001535/2020-95, solicitou a “*avaliação da proposta de conformação da área de influência direta (AIDV) e área de influência indireta de vizinhança (AIIV)*” constantes do TR emitido.

A solicitação foi apreciada durante a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança (CPA/EIV), realizada em 03/04/2020, cujas análise e posicionamento foram expressas no Parecer Técnico nº 7/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (38549411), devidamente encaminhado ao interessado em 22/04/2020, como anexo à correspondência eletrônica SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIURB (38549411).

A CPA/EIV exercendo as suas competências, previstas no art. 11 da Lei nº 5.022, de 04 de fevereiro de 2013, definiu novas áreas de influência direta e indireta para o empreendimento em tela, e estabeleceu também que as áreas de abrangência para as análises relativas ao trânsito deveriam abranger a AIIV, em não a AIDV, em consonância com a premissa do art. 12 da Lei

“§ 1º A área de influência da implantação do empreendimento ou da atividade deve considerar os impactos gerados sobre o sistema viário, o tráfego de veículos e as demais variáveis, na vizinhança direta e indiretamente afetada.

§ 2º Podem ser delimitadas áreas de abrangência distintas para os diferentes aspectos a serem abordados no EIV para o mesmo empreendimento ou atividade”.

[grifos acrescidos]

Resumidamente, a AIDV e a AIIV restaram delimitadas conforme a figura abaixo, devendo ser incorporadas como parte integrante do TR do empreendimento em tela:

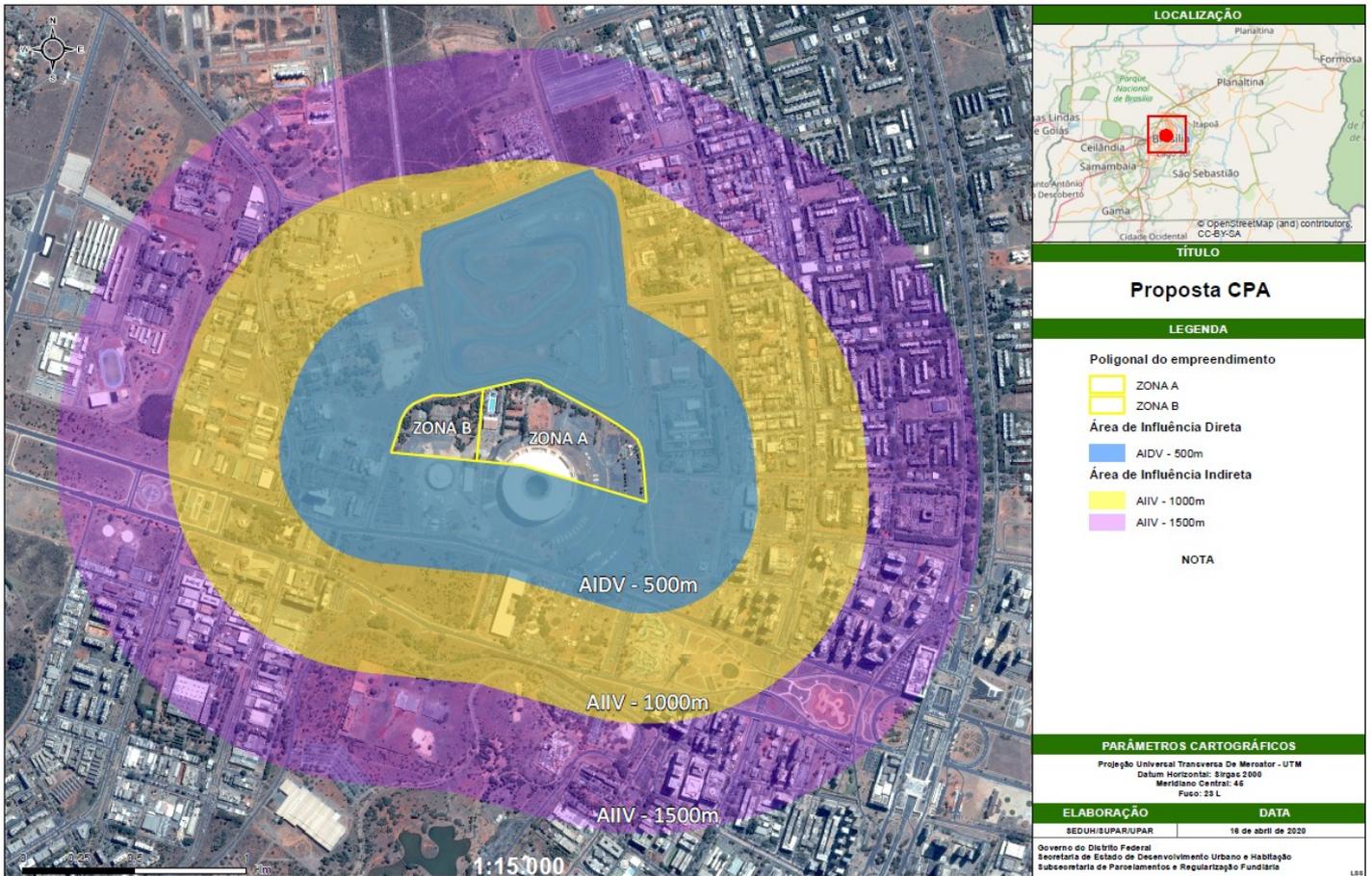


Fig. 1 - AIDV e a AIIV delimitadas

• **Parecer Técnico nº 19/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (46772664):**

O interessado juntou à Carta nº 06/2020 - ARQBR (43872928), de 17/07/2020, a seguinte documentação:

- EIV Relatório Técnico para EIV Edifício 1ª versão (43873130);
- Anteprojeto de Arquitetura (43875835);
- Relatório de Impacto sobre Sistema de Tráfego (RIST) (43875901);
- Modelo de Questionário aplicado aos participantes da Pesquisa de Campo (43876227); e
- Cartas Consulta protocoladas em companhias/concessionárias (43876270).

O parecer expressou a manifestação da CPA/EIV após a análise da documentação apresentada.

Identificou-se no estudo apresentado que o complexo prevê as seguintes atividades:

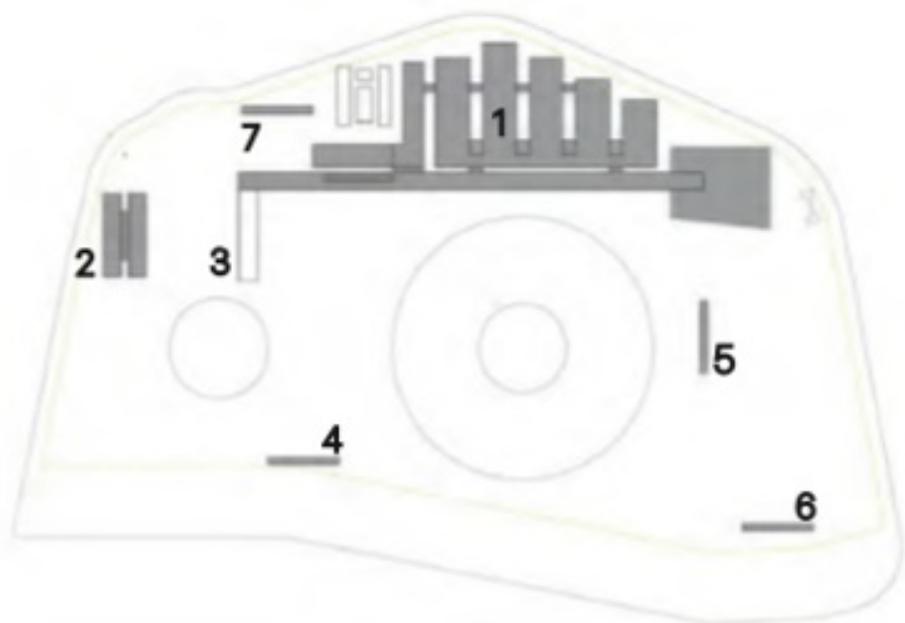


Fig. 2 - Diagrama das áreas a serem edificadas dentro do lote

Edificação 1 - lojas, serviços, academias, restaurantes, bares e praça de alimentação, lajes corporativas, empório e cinema. No subsolo, além da garagem, estão previstas também áreas de carga e descarga e espaços reservados para áreas técnicas;

Edificações 2 e 3 - atividades relacionadas ao complexo esportivo;

Edificações 4, 5 e 6 - atividades de apoio (sanitários, vestiários, paraciclos, bebedouros, bancos, lixeiras) e áreas para comércio; e

Edificação 7 - atividades de apoio (sanitários, vestiários, paraciclos, bebedouros, bancos, lixeiras).

Pontuou que caracterização do empreendimento foi feita de forma clara e objetiva, com mapas que auxiliaram na compreensão da inserção do complexo Arena BSB no contexto urbano.

O parecer destacou a principal premissa do projeto arquitetônico: "*priorizar as pessoas e a mobilidade ativa, com criação de espaços orientados pela acessibilidade universal, e desenhados de maneira a garantir a prioridade de pedestres sobre os ciclistas, destes sobre os veículos motorizados e, nesse universo, do transporte público e coletivo sobre o motorizado e individual*", e observou que, a partir de tal premissa foram definidas as soluções para os espaços das praças, das calçadas, das travessias, estrutura cicloviária, estacionamentos, acessos, mobiliário urbano e equipamentos de apoio e lazer, todas ocorrendo dentro do lote. Constatou que as premissas do projeto arquitetônico não transbordaram para a vizinhança, e ressaltou que não poderia ser diferente, pois se trata de um projeto para um lote, e como tal, circunscrito aos seus limites.

Assim, o parecer indicou que ao pretender "*a condensação das diferentes escalas de Brasília, de modo unificado*", o projeto arquitetônico, ao contrário do pretendido, terminou por colocar em evidência justamente o que buscava minimizar: o outro lado da moeda da escala monumental do Plano Piloto de Brasília, que se caracteriza pela difícil compatibilização com a escala do pedestre, e em última instância, pelo fraco diálogo entre o monumental e o cotidiano.

Deste modo, a despeito das (boas) intenções declaradas, e mesmo com os vários pontos positivos do projeto, vastamente elencados no estudo apresentado, a CPA/EIV esclareceu que interessa ao EIV verificar como o empreendimento afeta o espaço circundante, tendo em vista que a construção do espaço pela arquitetura produz efeitos, ou impactos, para além da *intenção* do autor. Destacou-se, por conseguinte, o papel do instrumento do EIV na identificação de efeitos futuros decorrentes da inserção de atividades na sua vizinhança, e a sua natureza preventiva por excelência.

Além disso, apontou que os problemas quanto à qualidade dos espaços públicos na AID não compareceram no quadro de impactos, cujo cenário imaginado para a etapa de operação do empreendimento apontou apenas os aspectos positivos do projeto arquitetônico, mantendo-se em uma comparação maniqueísta entre os cenários *sem* o empreendimento e *com* o empreendimento, ignorando o caráter multidimensional e mesmo contraditório da arquitetura, que pode ser *uma e outra* coisa.

A CPA/EIV sugeriu que o estudo observe o cenário com o empreendimento em funcionamento, atentando-se aos contrastes gerados na vizinhança, tendo como expectativa que o empreendimento produza fluxos de movimentos *ligados aos fluxos mais diversos das pessoas no espaço urbano vizinho*, lançando o olhar para as relações entre o projeto e os demais pontos de atração localizados na vizinhança, tais como Feira da torre, Parque da cidade, Centro de Convenções, etc., observando as rotas desejadas dos pedestres e ciclistas, encontrados apenas pontualmente no espaço, olhando especialmente para os espaços *entre* as edificações, que hoje se caracterizam pela falta de caminhabilidade e por serem áreas esvaziadas de pedestres. Recomendou, em última instância, verificar como "ligar os pontos" diante da rarefação do tecido urbano permeado por vastas descontinuidades espaciais, buscando-se o acesso dos meios não-motorizados.

Além das recomendações, este parecer constatou também a existência de 29 exigências.

O conteúdo do parecer foi apreciado e devidamente aprovado pela CPA/EIV, em 04/09/2020, durante a sua 20ª Reunião Ordinária. Posteriormente, o seu conteúdo foi comunicado ao interessado em 10/09/2020, por correspondência eletrônica (46938391).

• **Parecer Técnico nº 21/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (50314295):**

Ocupou-se da 2ª análise do EIV. O interessado juntou à Carta nº 08/2020 - arqbr + gsr (49784594), de 25/10/2020, a seguinte documentação:

- EIV Relatório Técnico para EIV Edifício 2ª versão (49786776);
- Tabela Resposta - Atendimento às exigências do Parecer Técnico nº 19/2020 (49787280);
- Anteprojeto de Arquitetura (49787713, 49789140, 49789357);
- Relatório de Impacto sobre Sistema de Tráfego (RIST) (49790244);
- Cartas Consulta protocoladas em companhias/concessionárias (49791370);
- Análise da Concepção do Paisagismo quanto ao Manejo de Águas Pluviais (49793009);
- Anteprojeto de Paisagismo (49793434, 49794512);
- Minuta do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) (49796166);
- Solicitação de Ficha de enquadramento em PGV (49796643); e
- Parecer Jurídico Arena BSB (49798077).

A CPA/EIV manifestou-se partir da análise da documentação apresentada.

A *caracterização do empreendimento* foi enriquecida pelo detalhamento das 5 “praças de mobilidade” e a *caracterização da vizinhança*, foi acrescida de várias informações acerca de “espaço público, circulação e transporte”, tendo identificado as rotas desejo de pedestres e ciclistas na AIIV, consoante definição do Parecer Técnico nº 7/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (38549411) de que a análise de trânsito e mobilidade deve ocorrer no âmbito da AIIV e não da AIDV.

Quanto à *identificação das medidas mitigadoras*, o estudo apresentou 07 ações de prevenção relativas à fase de canteiro de obras e 03 ações de projeto, que incluem construção de posto policial/ Atendimento ao turista, construção de 05 Praças de Mobilidade e a qualificação de áreas livres abertas ao público. No entanto, foi verificado que essas duas últimas ações já fazem parte do projeto arquitetônico em análise na CAP e, como tal, não devem constar do Quadro de Medidas Mitigadoras do EIV. Além disso, sugeriu-se o agrupamento das ações com mesma temática em Medidas.

No total, verificaram-se 10 medidas mitigadoras/compensatórias, *sendo 04 a serem implantadas nos espaços públicos circunvizinhos* a fim de mitigar os impactos potencializados pela implantação do empreendimento. Destaca-se que tais medidas são propostas a partir da identificação de impactos no tráfego, no espaço público, circulação e transporte, caracterizados no EIV como negativos, diretos, imediatos, permanentes, sinérgicos, mas, cujo ônus é reversível.

Verificou-se ao final que o Quadro Resumo das Medidas atribui a responsabilidade de execução destas medidas mitigadoras ao Poder Público, acompanhado de Parecer Jurídico (49798077) por parte do empreendedor, sobre a aplicabilidade do art. 8º, §4º da Lei nº 5.022/2013:

"Art. 8º O Poder Público pode elaborar o EIV sempre que julgar necessário.

§ 1º **As despesas da elaboração, os procedimentos que envolvam o estudo e as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação devem ser cobradas dos proprietários dos empreendimentos e das atividades contemplados no estudo.**

§ 2º **As despesas previstas no § 1º devem ser cobradas de forma proporcional ao potencial construtivo** das unidades imobiliárias abrangidas pelo estudo.

(...)

§ 4º **Nos casos em que houver interesse público ou coletivo, as despesas previstas no § 1º podem ser dispensadas de forma total ou parcial."**

[Destques no original]

No entendimento do parecer jurídico apresentado, o empreendimento é “*um projeto de interesse público e coletivo, cuja proprietária é a Terracap, que, inclusive, é a destinatária final de todas as benfeitorias realizadas, restando evidente a aplicabilidade do §4º, do artigo 8º da Lei nº 5.022/13, de modo que as despesas com a elaboração do EIV, os procedimentos que envolvam o estudo e as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação devem ser dispensadas (integral ou parcialmente)*”. Com este argumento propôs a dispensa integral das despesas, “*favorecendo os impactos positivos em prol da coletividade e minimizando os impactos negativos da implantação do empreendimento*”.

Quanto a isso, a Comissão esclareceu que o caput do art. 8º informa que o dispositivo dispõe sobre EIV elaborado pelo Poder Público, o que não é o caso. Além disso, as despesas previstas no §1º, passíveis de dispensa nos casos em que houver interesse público ou coletivo, consoante §4º, são aquelas relativas tão somente à elaboração do estudo, uma vez que uma eventual dispensa da execução das medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação implicaria na perda do próprio objeto do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança. Destacou também que, tendo em vista os objetivos do EIV, as medidas mitigadoras e compensatórias identificadas devem ser efetivamente implementadas, sendo sua implementação de responsabilidade do empreendedor, não cabendo esta Comissão adentrar em questões de transferência de responsabilidade, a qual deve ser verificada exclusivamente junto ao proprietário.

A Comissão avaliou que o EIV apresentado foi complementado em vários aspectos, entretanto, persistem ainda 19 exigências. Além do cumprimento das exigências, a comissão teceu recomendações, as quais espera ver adicionadas ao escopo do estudo como condição para o prosseguimento para a realização da Audiência Pública. Verificado pela Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão - DIURB/SEDUH, o cumprimento das exigências e o atendimento às recomendações, a CPA/EIV entendeu estarem cumpridas as condições para a realização da Audiência Pública.

O parecer foi apreciado e devidamente aprovado pela CPA/EIV, em 06/11/2020, durante a sua 22ª Reunião Ordinária. Posteriormente, o seu conteúdo foi comunicado ao interessado em 11/11/2020, por correspondência eletrônica (50632969).

• **Decisão nº 05/2020 (51134218):**

Em 16 de novembro de 2020, por solicitação do membro da SEMOB, a Comissão Permanente de Análise de EIV (CPA/EIV) decidiu corrigir e complementar o Parecer Técnico nº 21/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (50314295), nos termos da Decisão nº 05/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (51134218).

• **Parecer Técnico nº 23/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (51134498):**

O parecer ocupou-se da 3ª análise do EIV e consistiu basicamente na verificação das exigências e recomendações elencadas no Parecer Técnico nº 21/2020 (50314295) pelos órgãos diretamente envolvidos, notadamente a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH/SUPLAN) e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF). Posteriormente, o seu conteúdo foi comunicado ao interessado em 19/11/2020, por correspondência eletrônica (51189281).

O interessado juntou à Carta nº 10/2020 - ARQBR+GSR (50834877), de 15/11/2020, a seguinte documentação:

- EIV Relatório Técnico para EIV Edifício 3ª versão (50835588);
- Tabela Resposta - Atendimento às exigências do Parecer Técnico nº 21/2020 (50836117); e
- Relatório de Impacto sobre Sistema de Tráfego (RIST) (50837732).

A CPA/EIV manifestou-se partir da análise da documentação apresentada.

Observou que Parecer Técnico nº 21/2020 continha 8 recomendações e verificou que todas foram acatadas. Além disso, destacou que o referido parecer também elencou 19 exigências, das quais restaram algumas a serem cumpridas após a Audiência Pública, pois a CPA/EIV entendeu que tais projetos devem detalhar as medidas a serem executadas e que tais medidas podem sofrer alterações decorrentes da audiência pública.

Verificou-se, também serem necessários alguns ajustes no “Quadro Resumo das medidas de adequação de projeto, de prevenção, de recuperação e de mitigação”, inserindo informações necessárias para o preenchimento do Quadro do Termo de Compromisso - TC a ser firmado. Além disso, observou-se que o prazo total foi dado em relação à fase do projeto/obra do empreendimento, gerando dúvidas sobre o real prazo de finalização da medida. Assim, foi solicitado ajuste dos prazos para que a conclusão das medidas corresponda à conclusão das etapas, os quais sugeriu-se que fossem estabelecidos em dias ou meses, e compatibilizados nos vários quadros do EIV.

A CPA/EIV entendeu não haver óbices à realização da Audiência Pública, nos termos já definidos em sua 22ª Reunião Ordinária.

Destacou-se a necessidade de ajuste no Quadro Resumo de Medidas e Cronograma Físico-financeiro, que devem ser apresentados corrigidos após a realização da Audiência Pública, juntamente com os projetos funcionais das medidas de adequações viárias identificadas no RIST, dos acessos ao lote, bem como a resposta à Decisão nº 05/2020 CPA/EIV.

• **Parecer Técnico nº 26/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (54275954):**

O interessado, no âmbito do Processo SEI nº 00390-0000112/2021-39, juntou à Carta nº 11/2020 - ARQBR+GSR (53766855), de 06/01/2021, a seguinte documentação:

- EIV Relatório Técnico para EIV Edifício 4ª versão (53767125);
- Tabela Resposta - Atendimento às exigências do Parecer Técnico nº 23/2020 (53767395);
- Anteprojeto de Arquitetura (53767640, 53767723, 53767828);
- Relatório de Impacto sobre Sistema de Tráfego (RIST) (53768144);
- Cartas Consulta às companhias/concessionárias e respostas (53768380);
- Questionários Preenchidos em Pesquisa de Campo (53768574, 53768651, 53768761);
- Análise da Concepção do Paisagismo quanto ao Manejo de Águas Pluviais (53768936);
- Anteprojeto de Paisagismo (53769038, 53769343);
- Minuta do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) (53769658);
- Solicitação de Ficha de enquadramento em PGV (53769871);
- Projetos Funcionais de Trânsito (53770081); e
- Despacho CAP - Cálculo de Áreas (53770173).

O interessado, em razão de ter identificado a necessidade de complementação de informações, solicitou a inclusão/substituição dos seguintes conteúdos anexos à Carta nº 02/2021-ARQBR+GSR (53770173), de 14/01/2021:

- Considerações sobre Estudo de Tráfego Relatório (RIST) (54216260);
- Planilhas de Impacto e Mitigação - Cronograma Físico-Financeiro (54209594);
- Anteprojeto de Arquitetura (Pranchas 62 a 64) (54210136);
- Relatório de Impacto sobre Sistema de Tráfego (RIST) (54210772); e
- Projeto Funcional de Trânsito (54210989).

Nesta ocasião, CPA/EIV ocupou-se da 4ª análise do EIV e manifestou-se partir da análise da documentação apresentada.

Quanto ao cumprimento da Decisão nº 05/2020 (51134218), em que pese não ter sido acatada a recomendação para implementação de uma nova medida compensatória, verificou-se que o interessado procedeu com a análise recomendada pela CPA/EIV. Neste sentido, considerando-se que as medidas propostas para serem implementadas estão diretamente relacionadas às rotas desejo

identificadas no estudo, a CPA/EIV entendeu ser possível aceitar a justificativa do interessado.

Verificando-se o cumprimento das exigências contidas Parecer Técnico nº 23/2020 (51134498), quanto à complementação do estudo para algumas mitigações propostas para o trânsito, verificou-se que elas foram contempladas na documentação apresentada e ensejaram alteração no escopo das medidas 7.2 e 7.6.

Também foram apresentadas as pranchas relativas às exigências do PGV (Pranchas 62, 63 e 64 - Anexo 2/complemento - 54210136), as quais receberam o Termo de Anuência nº 01/2021 do DETRAN (54296871).

Finalmente, atestou-se que foram cumpridas todas as exigências no que concerne ao conteúdo do EIV, de modo que a CPA/EIV entendeu não haver óbices à elaboração do Relatório Final de EIV.

O parecer foi apreciado e aprovado pela CPA/EIV, em 15/01/2021, durante a sua 23ª Reunião Ordinária.

### 3. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência Pública para apresentação do EIV ocorreu em 22/12/2020, a partir das 19 horas, conforme publicação de avisos em diversos meios de comunicação (54296871, 54296871, 52488001).

A reunião realizou-se no Auditório do Estádio Nacional e simultaneamente de forma online, com transmissão ao vivo, acessada por meio do link: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MTHmNmQ2MzEtNDc0NC00OTkxLWEyYWQtNmJmZjU4MzA5NWJi%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%224711e1e7-335d-41f3-bf31e4a774b90c7e%22%2c%22oid%22%3a%225bcf503d-812e-4a20-b37c-751dd733562b%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTHmNmQ2MzEtNDc0NC00OTkxLWEyYWQtNmJmZjU4MzA5NWJi%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%224711e1e7-335d-41f3-bf31e4a774b90c7e%22%2c%22oid%22%3a%225bcf503d-812e-4a20-b37c-751dd733562b%22%7d), em cumprimento ao Decreto nº 40.645, de 20 de março de 2020, de acordo com o Plano de Contingência Distrital, que determinou a suspensão de todos os eventos no Distrito Federal como forma de prevenção e combate à pandemia do Covid-19.

A realização da Audiência Pública visou submeter o EIV à apreciação da comunidade e coletar eventuais considerações e/ou sugestões, com o intuito de aperfeiçoar o conjunto de medidas mitigadoras propostas. As contribuições, quando advêm, e se consideradas pertinentes pela CPA/EIV, devem ser recepcionadas na versão conclusiva do estudo apresentado. Entretanto, não se vislumbrou nenhuma contribuição objeto de análise pela Comissão.

### 4. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FINAIS

O interessado fez a atualização e compilação pertinente ao EIV, com a inserção da Planilha de Impactos e Mitigação e Cronograma Físico Financeiro e com a correção da caracterização das medidas mitigadoras 7.2 e 7.6 tendo em vista as alterações identificadas no RIST, o qual foi enviado através de Carta 03/2021 (54707918).

Após atualização, o EIV apresentou 10 medidas mitigadoras e compensatórias, cujos escopos encontram-se corretamente descritos e detalhados no **EIV versão 4.1** (54707918).

As medidas são as seguintes:

#### **Medida 1 - Quanto ao canteiro de obras:**

- 1.1. Destinação de parte da terra das escavações para os jardins;
- 1.2. Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC;
- 1.3. Gestão de canteiro para evitar transtornos locais;
- 1.4. Instalação de lava-rodas na saída do canteiro;
- 1.5. Abertura de canal de comunicação com a vizinhança para eventuais reclamações;
- 1.6. Apresentação de plano de requalificação de pavimento, se for o caso; e
- 1.7. Translado de funcionários da rodoviária/metrô para o canteiro de obras.

#### **Medida 2 - Adequação de projeto para construção de posto policial/ Atendimento ao turista.**

Trata-se de adequação do projeto arquitetônico em análise na CAP/SEDUH para inclusão de edificação de posto policial e de atendimento ao turista dentro do lote do Complexo Esportivo de Brasília, e sua implantação. A manutenção e funcionamento do posto deverá ser de responsabilidade do empreendedor.

#### **Medida 3 - Plano de Mobilidade e Acessibilidade, contendo diretrizes e projetos executivos para as seguintes intervenções:**

- 3.1. calçada em frente à Procuradoria do DF (ponto 3 da figura 04 abaixo);
- 3.2. calçada do lado do Autódromo e de travessias, ligando ao Complexo Esportivo de Brasília (ponto 5 da figura 04 abaixo); e
- 3.3. calçada e acesso ao Autódromo (ponto 6 da figura 04 abaixo).

O Plano deve ser apresentado para análise e manifestação da SEDUH quanto às diretrizes do projeto e o projeto deve ser apresentado junto à SUPAR/SEDUH para aprovação. Tal medida não contempla a execução dos projetos.

#### **Medida 4 - Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no trecho Norte.**

4.1. Implantação de ciclovia e requalificação de calçada no trecho indicado no EIV, conectando o Complexo Esportivo de Brasília ao futuro eixo de mobilidade ativa previsto à Norte do Autódromo (ponto 4) e (ponto 7);

4.2. Inserção de nova travessia de pedestre/ciclista, através de faixa acionada por sinal de vida (ponto 8) e (ponto 10) e semaforizada, com botoeira, sincronizada com demais semáforos da área (ponto 17);

4.3. Complementação de ciclovia já existente e implantação de calçada (ponto 9); e

4.4. Qualificação das calçadas e ciclovias já existentes na quadra 901 Norte, por meio de paisagismo e mobiliário mínimo em pontos estratégicos (ponto 11).

Tal medida contempla a elaboração de projetos SIV e sua implantação, incluindo-se a previsão de implantação de lixeiras e arborização com árvores de sombra. Os projetos devem atender

às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), os dispositivos contidos no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (Lei nº 4.566, de 04/05/2011), além dos parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano do Distrito Federal (Decreto nº 38.047, de 09/03/2017), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e demais legislações vigentes sobre a matéria; e serem submetidos à aprovação da SUPAR/SEDUH.

#### **Medida 5 - Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no Eixo Monumental.**

5.1. Implantação de sinalização para criação de ciclovia junto à travessia entre as duas faixas do Eixo Monumental (ponto 14) e (ponto 16); e

5.2. Implantação de sinalização horizontal para criação de passeio compartilhado nas calçadas já existentes, para facilitar o fluxo de ciclistas partindo do parque da cidade (ponto 15).

Tal medida contempla a elaboração de projetos SIV e sua implantação, incluindo-se a previsão de implantação de lixeiras. Os projetos devem atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), os dispositivos contidos no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (Lei nº 4.566, de 04/05/2011), além dos parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano do Distrito Federal (Decreto nº 38.047, de 09/03/2017), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e demais legislações vigentes sobre a matéria; e serem submetidos à aprovação da SUPAR/SEDUH.

No trecho próximo à Feira da Torre de TV (16), o projeto deve contemplar também a arborização lindeira ao passeio compartilhado, com árvores de sombra.

#### **Medida 6 - Iluminação e arborização da calçada recém construída, em trecho indicado no EIV (13).**

Tal medida se refere à qualificação da calçada recém construída (ponto 13) que liga o Setor Hoteleiro Norte ao SRPN, por meio de arborização e de iluminação. Estima-se, para esse trecho, o plantio de 43 mudas de espécie arbóreas e a implantação de 15 postes de iluminação.

#### **Medida 7 - Alterações viárias/geométricas:**

7.1. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento (ponto 1 da figura 04 abaixo);

7.2. Implantação de semáforo, sincronizado com o semáforo existente na interseção 03, da Via N1 (ponto 2 da figura 04 abaixo);

7.3. Retificação do ciclo semafórico em trecho indicado no RIST (ponto 3 da figura 04 abaixo);

7.4. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento (ponto 4 da figura 04 abaixo) e Retificação do retorno existente, canalizando o fluxo em uma faixa de rolamento (ponto 5 da figura 04 abaixo);

7.5. Retificação de faixa de rolamento para saída da interseção indicada no RIST, de 01 para 02 faixas de rolamento (ponto 6); Retificação da faixa de rolamento, no trecho indicado, com fluxo livre a direita (ponto 7 da figura 04 abaixo); Retificação de faixa de rolamento para acesso a interseção, de 01 para 02 faixas de rolamento (ponto 8 da figura 04 abaixo); e Aumento da capacidade, de 02 para 03 faixas de rolamento (ponto 9 da figura 04 abaixo); e

7.6. Remoção do retorno existente indicado no RIST (ponto 10 da figura 04 abaixo) e retificação da interseção localizada na Via SPRN trecho 01 (ponto 11 da figura 04 abaixo).

#### **Medida 08 - Atender ao Termo de Viabilidade de Atendimento EPR-TVA nº 20/096 CAESB (53768380).**

#### **Medida 09 - Atender à Carta nº 1386/2020 - CEB-D/DG/DC/SAC/GCAC e Laudo técnico nº 47873505 CEB-D/DG/DR/SCB/GRGE (53768380).**

#### **Medida 10 - Atender a Resolução nº 9 da ADASA (53768380).**



Fig. 3 - Indicações das alterações necessárias para adequação para melhoria do fluxo de pedestres e ciclistas (medidas 3 - marrom, 4 - azul, 5 - verde e 6 - vermelho). Fonte: EIV versão 4.1 (54708098), pág. 152.

Fig. 4 - Indicações das alterações necessárias no tráfego (medida 7). Fonte: EIV versão 4.1 (54708098), pág. 157.

## **5. ANÁLISE DE VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO**

CONSIDERANDO os objetivos da aplicação do EIV, dispostos no art. 3º da Lei nº 5.022/2013:

- abordar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente ou usuária da área de estudo e suas proximidades;
- identificar, qualificar, estimar, analisar e prever a presença de impacto ou risco de dano que

possa ser causado pela implantação de empreendimento ou atividade;

- proteger e valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural distrital;
- proteger e valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural brasileiro, em especial o Conjunto Urbanístico de Brasília;
- possibilitar a inserção harmônica do empreendimento ou da atividade no seu entorno, de modo a promover a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico, preservando os interesses gerais e coletivos;
- definir medidas para prevenir, eliminar, minimizar e compensar os efeitos adversos de empreendimento ou atividade com risco à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
- assegurar a democratização dos processos decisórios por meio da participação da população na avaliação da viabilidade dos empreendimentos ou atividades sujeitos a EIV;
- garantir a publicidade dos documentos e das informações decorrentes do EIV;
- garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização;
- garantir a inserção de empreendimento e atividade com previsão de infraestrutura adequada;
- respeitar os princípios e as diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, no Estatuto das Cidades, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, na legislação de uso e ocupação do solo e nas demais legislações afetas à matéria; e
- preservar a garantia da mobilidade;

CONSIDERANDO que o EIV deve viabilizar o empreendimento e resultar em soluções que visem ao máximo a superação dos impactos, sendo exigidas medidas de adequação de projeto, prevenção, mitigação e compensação de impactos;

CONSIDERANDO que o estudo foi submetido à análise da Comissão de Análise Permanente do EIV - CPA/EIV, conforme demonstrado neste relatório;

CONSIDERANDO que o empreendedor realizou a Audiência Pública exigida na aplicação do instrumento, apresentando o conteúdo técnico do EIV;

CONSIDERANDO que o empreendedor se compromete com a implementação das medidas de adequação de projeto, prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos recomendadas pela CPA/EIV;

Verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos previstos na Lei nº 5.022/2013, de modo que esta Comissão se manifesta em favor da **VIABILIDADE** de implantação do empreendimento denominado Complexo Esportivo de Brasília Arena BSB, localizado no Setor de Recreação Pública Norte (SRPN), Região Administrativa do Plano Piloto (RA I), Distrito Federal, desde que firmado Termo de Compromisso de execução das medidas indicadas no EIV.

## 6. ASSINATURAS

### **VICENTE CORREIA LIMA NETO**

Coordenador CPA/EIV

### **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO**

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

### **ANDRÉ BELLO**

Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

### **CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA**

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

### **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI**

Suplente - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

### **TEDER SEIXAS DE CARVALHO**

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

### **FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES**

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

### **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE**

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

### **FÁBIO BARCELLAR DE OLIVEIRA**

Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

### **EDUARDO GOULART CROSARA**

Suplente - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

### **JAQUELINE MENDONÇA TORRES**

Suplente - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

**JULIANA SOARES DAS NEVES**

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF

**HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA**

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Presidente da Comissão**, em 25/01/2021, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 25/01/2021, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9, Membro da Comissão**, em 25/01/2021, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BARCELLAR DE OLIVEIRA - Matr.0052949-4, Membro da Comissão**, em 25/01/2021, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 25/01/2021, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0274732-4, Membro da Comissão**, em 25/01/2021, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0271178-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 25/01/2021, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES - Matr.0126795-7, Membro da Comissão**, em 01/02/2021, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador=54708477 código CRC=9BE63C26.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF